

À
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
A/C Pregoeiro
Ref.: Pregão Presencial nº 218/2019 - Abertura: 12/12/2019

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Bunker Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº. 03.213.418/0001-75 envia, tempestivamente, esta solicitação de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 218/2019 que tem abertura prevista para o dia 12/12/2019 uma vez que, dentre as exigências que regem essa licitação consta, para os LOTES 03 e 04 equipamentos "com saída serial rs232 para conexão de impressora".

Fundamentado nos princípios da Competitividade onde as decisões devem ser sempre tomadas em benefício à ampla concorrência e da Impessoalidade que orienta a Administração a direcionar suas decisões de forma objetiva, afastando o subjetivismo e a diferenciação na condução dos procedimentos licitatórios, a Impugnante solicita a análise de relevância dos argumentos que motivam esta impugnação, considerando que:

- **Saída Serial RS 232:** É um meio comum de conectar um computador a um periférico, porém, é designado por curta distância, têm velocidade moderadamente baixa e conexão com um único dispositivo de cada vez. É designado somente para conexão 1:1 sem nenhuma possibilidade de conexão 1:N. Por outro lado, a **saída USB**, contém 4 cabos físicos, 2 para energia e 2 para dados (USB 2.0), sem a necessidade de cabos físicos para controle. Velocidade inicial potencialmente alta. Controle e a configuração totalmente executados com software usando sinais de dados que são uma parte totalmente inseparável da interface. A transferência de dados é bidirecional, com a propriedade do "barramento" sendo parte integrante do protocolo. A conexão é quase sempre física 1: 1, mas vários dispositivos lógicos podem ser acomodados na mesma porta. A conexão de N dispositivos físicos a uma porta upstream geralmente é realizada pelo uso de um "hub".

Desta forma, fica inevitável concluir que:

1. Por mais que a saída RS232 seja mais comum, dentre os micro-controladores e interfaces baixo nível, a melhor alternativa atualmente, é o uso da Universal Serial Bus (USB) uma vez que a velocidade de transmissão é significativamente maior em relação à conexão requerida (RS 232). Fator que, por sua vez, corrobora com o crescimento significativo do armazenamento remoto (nuvem). Como exemplo, citamos o mercado de impressoras que têm ampliado a comercialização de equipamentos com conexões via cabo (USB) e via wireless (WIFI), características estas, que viabilizam a comunicação remota com maior eficiência e praticidade para ambos os interessados (fabricante e usuário).
2. Outro aspecto a ser considerado por esta digna comissão, é se existe a real necessidade de conexão direta das câmaras à impressora em detrimento à conexão via PC. Nesse aspecto, cabe lembrar que a conexão via computador, dispositivos móveis etc. permite o acesso remoto e total integridade da informação, além de possibilitar a geração de arquivo em diversas extensões (PDF, TXT, XLS, CSV, XLSX, entre outros) para consultas imediatas ou até mesmo para arquivamento e registro de dados.

Somado às arguições acima, frise-se que a exigência constante do Instrumento Convocatório frustra a ampla participação de empresas fornecedoras do equipamento em questão, afinal, após ampla consulta na internet, pode-se encontrar apenas duas fabricantes que possuem câmaras com essa característica.

Sendo assim, solicita a Impugnante que considere os argumentos acima e a revise do Edital, evitando, desta forma, prejuízos na participação de muitas empresas com potencial de ofertar bons e equivalentes equipamentos a custos competitivos.

Diante desses argumentos, pede-se a impugnação do referido edital para as requeridas correções necessárias.

Sem mais, p. deferimento.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2019.



BUNKER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.213.418/0001-75

Paulo Roberto Secamillio Busato

Diretor

Rg. 11.291.232-1 SSP/SP – CPF. 033.350.228-07